

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAREDES

Eleição dos representantes dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário das escolas não agrupadas e/ou dos agrupamentos de escolas públicos para o Conselho Municipal de Educação de Paredes

(alíneas c), d) e e) do n.º 2 do art. 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada)

Processo Eleitoral

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
 - 2.1 Para efeitos da alínea c), todos os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do ensino secundário (incluindo cursos EFA de nível secundário e profissionais) e todos os docentes de disciplinas daquele nível de ensino que se encontrem com horário zero e afetos a escolas não agrupadas/agrupamentos de escolas do concelho de Paredes com ensino secundário.
 - 2.2 Para efeitos da alínea d), todos os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, todos os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e todos os docentes destes níveis de ensino que se encontrem com horário zero e afetos a escolas do concelho de Paredes com ensino básico.
 - 2.3 Para efeitos da alínea e), todos os educadores de infância afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar de agrupamentos de escolas do concelho.
 - 2.4 São ainda elegíveis, para efeitos das alíneas c), d) e e), os docentes que se encontrem a exercerem funções nos órgãos de administração e gestão ou noutras estruturas dos agrupamentos de escolas / escola não agrupada do concelho.
 - 2.5 Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma(s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.
3. O ato eleitoral é convocado pelo(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas / Escola não Agrupada até 15 dias antes da sua realização.
4. O Diretor de cada Agrupamento de Escolas / Escola Não Agrupada deverá atualizar os cadernos eleitorais até ao dia anterior da convocatória do ato eleitoral.

5. A apresentação de candidaturas será formalizada com o preenchimento de boletim próprio o qual estará disponível Portal da Educação do Município de Paredes.
6. O candidato remeterá por correio eletrónico o formato PDF do boletim de candidatura até às 17:00 horas do dia 05 de janeiro de 2022 para o endereço eletrónico educacao@cm-paredes.pt. Os serviços do Município procederão à respetiva divulgação junto de todos os Agrupamentos de Escolas / Escola não Agrupada do concelho, bem como no Portal da Educação do Município.
7. O(A) Diretor(a) de cada Agrupamento de Escolas / Escola não Agrupada fará a divulgação interna das candidaturas.
8. Os serviços do Município elaborarão os boletins de voto que serão enviados para os agrupamentos de escolas/Escola Não Agrupada, sendo da responsabilidade do(a) Diretor(a) a sua entrega à mesa eleitoral.
9. O ato eleitoral decorrerá na escola sede do Agrupamento de Escolas / Escola não Agrupada havendo, para o efeito, uma mesa constituída por um presidente coadjuvado por dois secretários.
10. A designação dos membros da mesa é da responsabilidade do(a) Diretor(a) de cada escola não agrupada/agrupamento de escolas.
11. A mesa eleitoral funcionará das 10 horas às 17 horas.
12. Do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo(a) diretor(a), será enviada no dia seguinte para os serviços do Município por correio eletrónico para o seguinte endereço educacao@cm-paredes.pt. Os serviços do Município agregarão os resultados parciais obtidos em cada Agrupamento de Escolas / Escola não Agrupada.
13. Os docentes de cada nível de ensino e da educação pré-escolar mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas c), d) e e), do n.º 2, do artigo 57.º, do Decreto-Lei, n.º 21/2019, na sua redação atualizada. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho. No caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.
14. Concluído o processo eleitoral e no prazo máximo de cinco dias úteis, os serviços do Município divulgarão o resultado final junto dos Agrupamentos de Escolas / Escola não Agrupada e no Portal da Educação do Município de Paredes.